



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CONTRATO n.º 269/2022.

PROCESSO SEI-080007/003033/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI N.º 8666/93

CONTRATO N.º 269/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, n.º 248, 1.º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77, e a empresa **RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA**, situada à Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, n.º 208, Ilha da Madeira - Itaguaí/RJ, CEP 23826-640 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.077.954/0001-77, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **IVAN CRUZ FILHO**, portador da carteira de identidade n.º 08635702-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 008.982.817-84, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/003033/2022**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:




**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de distribuições transportadas de preparações alimentares prontas destinadas a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados na Unidade de Pronto Atendimento UPA - TIJUCA, na forma do Termo de Referência **30441090** e da proposta SEI nº **35899958**.

LOTE	UNIDADE	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANT
1	UPA TIJUCA	171295	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS. Código do Item: 0671.001.0014 COMPLEMENTO DO ITEM: MODALIDADE HOTBOX.	1

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por **menor preço global**, em conformidade com o **item 18** do Termo de Referência **30441090**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência **30441090** e no contrato; e



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

- e) Demais itens previstos no Termo de Referência 30441090, em especial ao item 04 e seus subitens.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência 30441090, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constantes no Termo de Referência 30441090;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência 30441090 e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- III - de 501 a 1.000..... 4%;
IV - de 1.001 em diante. 5%.
- o) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017;
- p) Demais itens previstos no Termo de Referência 30441090, em especial ao item 05 e seus subitens.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039
Fonte de Recurso: 223
Programa de Trabalho: 1030201612912
Nota de Empenho: 2022NE04661

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 646.251,34 (seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 646.251,34 (seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) em 06 (seis) parcelas, no valor estimado de R\$ 107.708,56 (cento e sete mil e setecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº 9211-8, Agência 1542, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no Termo de Referência convocatório e no contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- III – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, em 02 de agosto de 2022.



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
Diretora Administrativa Financeira



RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA
IVAN CRUZ FILHO
Representante Legal



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

NOVA RODOVIA

SEI: 080007/003033/

2022

UPA - BOTAFOGO

Fundação Saúde / DAF
Recebido em 20/06/2022
Izabela Silva
Coord. Administrativa
ID: 4391187-0





RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007

CNPJ 09.077.954/0001-77

AO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de estado de Saúde
Fundação Saúde
SEI 080007/003033/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), com disponibilização dos materiais e equipamentos necessários para o fornecimento nas Unidades infracitadas, venho requerer que seja fornecido orçamento dos serviços abaixo descritos em papel timbrado da empresa:

Sr. Pregoeiro

Atendendo à consulta formulada no PROCESSO-- SEI 080007/003033/2022- Pesquisa de Preços acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

LOTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (180 DIAS)
UPA TIJUCA	R\$ 107.708,56	R\$ 646.251,34
TOTAL	R\$ 107.708,56	R\$ 646.251,34

- VALOR TOTAL R\$ 646.251,34 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)
- O Prazo de Validade da presente Proposta é de 90(noventa) DIAS contados da data da entrega da presente.
- Estão inclusas já no preço proposto todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação
- Prazo de início do serviço: conforme termo de referência, e convocação do contratante

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social: RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

CNPJ: 09.077.954/0001-77

Insc. Estadual: 78.367.989

Insc. Municipal: 24351

Endereço: Prefeito Wilson Francisco, n 208, Ilha da Madeira - Itaguaí /RJ

Telefones: (21) 2688-7364

E-Mail: pedidos.novarodovia@gmail.com

Banco: Bradesco agência: 1542

conta corrente: 9211-8

Estrada Prefeito Wilson Francisco, n 208, Ilha da Madeira - Itaguaí /RJ – CEP 23826-650

Fone (21) 2688-7364/(21)99365-2017/(21)99368-8730

E-mail adm.novarodovia@gmail.com



RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007

CNPJ 09.077.954/0001-77

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)

Nome: Ivan Cruz Filho
Nacionalidade: brasileiro
Profissão: empresário
Estado Civil: casado
CPF: 008.982.817-84 Identidade: 08635702-7 Órgão Exp. IFP-RJ Data de Emissão:
Telefone: (21) 2688-7364
E-Mail: pedidos.novarodovia@gmail.com

Itaguaí 20 de junho de 2022

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA.
CNPJ: 09.077.954/0001-77
Ivan Cruz Filho
CPF: 008.982.817.84
DIRETOR

Estrada Prefeito Wilson Francisco, n 208, Ilha da Madeira - Itaguaí /RJ - CEP 23826-650
Fone (21) 2688-7364/(21)99365-2017/(21)99368-8730
E-mail adm.novarodovia@gmail.com

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA TIJUCA	
PREPARAÇÕES ALIMENTARES	RS 78.607,53
Mão de Obra Residente	RS 14.871,24
Alimentação Complementar (0,5% do Total de Preparações Alimentares + Mão de Obra)	RS 467,39
Fórmulas Infantis (0,5% do Total de Preparações Alimentares + Mão de Obra)	RS 467,39
Utensílios da Empresa	RS 3.000,00
Equipamentos da Empresa	RS 5.000,00
Gás de cozinha	RS 370,00
Laudos de Análises Equipamentos	RS 150,00
Laudos de Análise Microbiológica - Utensílios	RS 150,00
Laudos de Análise Microbiológica - Mão de Manipuladores	RS 1.750,00
Laudos de Água da Cozinha Central	RS 175,00
Manutenção	RS 1.500,00
Transporte das Refeições	RS 1.200,00
MENSAL UNIDADE	RS 107.708,56
Global Unidade	RS 646.251,34
Mensal LOTE	RS 107.708,56
Global LOTE (180 DIAS)	RS 646.251,34

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

TIPO DA REFEIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO	VALORES (R\$)				
		Custo Unitário (R\$)	Valor total (R\$)			
Dieta Normal	FUNICIONÁRIOS ASSISTENCIA					
Desjejum	1518	R\$ 4,05	R\$ 6.127,90			
Colação	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00			
Almoço	1518	R\$ 15,48	R\$ 23.492,44			
Merenda	918	R\$ 4,00	R\$ 3.796,00			
Janta	918	R\$ 16,00	R\$ 15.475,32			
Ceia	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00			
Total	4964	TOTAL	R\$ 51.891,66			
Dieta Normal	FUNICIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS					
Desjejum	658	R\$ 4,56	R\$ 2.991,36			
Colação	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00			
Almoço	658	R\$ 15,58	R\$ 10.154,80			
Merenda	414	R\$ 6,00	R\$ 2.484,00			
Janta	414	R\$ 16,00	R\$ 6.627,28			
Ceia	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00			
Total	2140	TOTAL	R\$ 22.287,44			
Dieta Normal	ACOMPANHANTES					
Desjejum	35	R\$ 4,56	R\$ 159,60			
Colação	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00			
Almoço	35	R\$ 15,40	R\$ 541,30			
Merenda	0	R\$ 6,00	R\$ 0,00			
Janta	35	R\$ 16,00	R\$ 560,70			
Ceia	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00			
Total	70	TOTAL	R\$ 1.261,60			
Dieta Normal	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 60% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	0	0	R\$ 4,56	R\$ 0,00	R\$ 2,74	R\$ 0,00
Colação	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00
Almoço	0	0	R\$ 15,48	R\$ 0,00	R\$ 9,29	R\$ 0,00
Merenda	0	0	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 3,60	R\$ 0,00
Janta	0	0	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 9,60	R\$ 0,00
Ceia	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00
Total	0	0	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 7,72	R\$ 0,00
Dieta Branda	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 80% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	173	35	R\$ 4,56	R\$ 789,88	R\$ 3,65	R\$ 127,65
Colação	173	35	R\$ 3,40	R\$ 588,20	R\$ 2,72	R\$ 95,20
Almoço	173	35	R\$ 15,48	R\$ 2.678,04	R\$ 9,91	R\$ 332,44
Merenda	173	35	R\$ 6,00	R\$ 1.038,00	R\$ 4,80	R\$ 168,00
Janta	173	35	R\$ 16,00	R\$ 2.771,44	R\$ 12,80	R\$ 448,55
Ceia	173	35	R\$ 3,40	R\$ 588,20	R\$ 2,04	R\$ 75,20
Total	7038	210	TOTAL	R\$ 8.452,76	TOTAL	R\$ 1.348,84
Dieta Pastosa	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 80% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	173	35	R\$ 4,56	R\$ 789,88	R\$ 3,65	R\$ 127,65
Colação	173	35	R\$ 3,40	R\$ 588,20	R\$ 2,72	R\$ 95,20
Almoço	173	35	R\$ 15,48	R\$ 2.678,04	R\$ 9,91	R\$ 332,44
Merenda	173	35	R\$ 6,00	R\$ 1.038,00	R\$ 4,80	R\$ 168,00
Janta	173	35	R\$ 16,00	R\$ 2.771,44	R\$ 12,80	R\$ 448,55
Ceia	173	35	R\$ 3,40	R\$ 588,20	R\$ 2,04	R\$ 75,20
Total	7038	210	TOTAL	R\$ 8.452,76	TOTAL	R\$ 1.348,84
Dieta Sem Tabela	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 80% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	0	0	R\$ 4,56	R\$ 0,00	R\$ 3,65	R\$ 0,00
Colação	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Almoço	0	0	R\$ 15,48	R\$ 0,00	R\$ 9,91	R\$ 0,00
Merenda	0	0	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 4,80	R\$ 0,00
Janta	0	0	R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 12,80	R\$ 0,00
Ceia	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,04	R\$ 0,00
Total	0	0	TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
Dieta Líquida	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (R\$) - 60% do custo da dieta normal adulto	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 50% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	35	0	R\$ 2,74	R\$ 95,76	R\$ 1,19	R\$ 0,00
Colação	35	0	R\$ 2,04	R\$ 71,40	R\$ 1,63	R\$ 0,00
Almoço	35	0	R\$ 9,29	R\$ 325,05	R\$ 7,43	R\$ 0,00
Merenda	35	0	R\$ 3,60	R\$ 126,00	R\$ 2,88	R\$ 0,00
Janta	35	0	R\$ 9,60	R\$ 336,42	R\$ 7,68	R\$ 0,00
Ceia	35	0	R\$ 2,04	R\$ 71,40	R\$ 1,63	R\$ 0,00
Total	210	0	TOTAL	R\$ 1.024,66	TOTAL	R\$ 0,00
Dieta Hipoglucídica	Paciente ADULTO	Paciente PEDIATRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 80% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	69	0	R\$ 4,56	R\$ 314,64	R\$ 3,65	R\$ 0,00
Colação	69	0	R\$ 3,40	R\$ 234,60	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Almoço	69	0	R\$ 15,48	R\$ 1.068,12	R\$ 9,91	R\$ 0,00
Merenda	69	0	R\$ 6,00	R\$ 414,00	R\$ 4,80	R\$ 0,00
Janta	69	0	R\$ 16,00	R\$ 1.103,28	R\$ 12,80	R\$ 0,00
Ceia	69	0	R\$ 3,40	R\$ 234,60	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Total	414	0	TOTAL	R\$ 3.371,34	TOTAL	R\$ 0,00

[Handwritten signatures and initials]

Dieta Hospitalar	Paciente ADULTO	Paciente PEDIÁTRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 80% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	0	0	R\$ 4,58	R\$ 0,00	R\$ 3,66	R\$ 0,00
Colação	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Almoço	0	0	R\$ 15,48	R\$ 0,00	R\$ 12,38	R\$ 0,00
Merenda	0	0	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 4,80	R\$ 0,00
Janta	0	0	R\$ 16,22	R\$ 0,00	R\$ 12,97	R\$ 0,00
Ceia	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Total	0	0	TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
Dieta Hospitalar	Paciente ADULTO	Paciente PEDIÁTRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 80% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	173	0	R\$ 4,58	R\$ 792,34	R\$ 3,66	R\$ 0,00
Colação	173	0	R\$ 3,40	R\$ 588,20	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Almoço	173	0	R\$ 15,48	R\$ 2.678,04	R\$ 12,38	R\$ 0,00
Merenda	173	0	R\$ 6,00	R\$ 1.038,00	R\$ 4,80	R\$ 0,00
Janta	173	0	R\$ 16,22	R\$ 2.807,46	R\$ 12,97	R\$ 0,00
Ceia	173	0	R\$ 3,40	R\$ 588,20	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Total	1038	0	TOTAL	R\$ 6.452,24	TOTAL	R\$ 0,00
Dieta Hospitalar	Paciente ADULTO	Paciente PEDIÁTRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 80% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	0	0	R\$ 4,58	R\$ 0,00	R\$ 3,66	R\$ 0,00
Colação	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Almoço	0	0	R\$ 15,48	R\$ 0,00	R\$ 12,38	R\$ 0,00
Merenda	0	0	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 4,80	R\$ 0,00
Janta	0	0	R\$ 16,22	R\$ 0,00	R\$ 12,97	R\$ 0,00
Ceia	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Total	0	0	TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
Dieta Surto De Lactose	Paciente ADULTO	Paciente PEDIÁTRIA	Custo Unitário Adulto (R\$)	Valor Total Adulto (R\$)	Custo Unitário Pediátrico (R\$) - 80% do custo adulto	Valor Total Pediátrico (R\$)
Desjejum	0	0	R\$ 4,58	R\$ 0,00	R\$ 3,66	R\$ 0,00
Colação	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Almoço	0	0	R\$ 15,48	R\$ 0,00	R\$ 12,38	R\$ 0,00
Merenda	0	0	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 4,80	R\$ 0,00
Janta	0	0	R\$ 16,22	R\$ 0,00	R\$ 12,97	R\$ 0,00
Ceia	0	0	R\$ 3,40	R\$ 0,00	R\$ 2,72	R\$ 0,00
Total	0	0	TOTAL	R\$ 0,00	TOTAL	R\$ 0,00
Total Mensal	10951	400		R\$ 104.970,80		R\$ 0,00
Total A P MENSAL	11351					R\$ 107.708,14
TOTAL GLOBAL (180) DIAS	88.226					R\$ 468.951,54

ESTIMATIVA/MÊS		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1 - Leite em pó modificado, para lactente sadio no primeiro semestre de vida, com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, com predominância de soro do leite contendo soro desmineralizado, enriquecido com ferro, vitaminas e outros oligoelementos.	Litro	RS 79,80
2 - Leite em pó modificado, para lactente sadio após o sexto mês de vida, com proteínas adaptadas em sua relação caseína/proteínas solúveis, contendo soro desmineralizado, enriquecido com ferro, vitaminas e outros oligoelementos.	Litro	RS 72,30
3- Fórmula anti-regurgitação à base de leite, para lactentes, completa e suplementada com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 58,60
4 - Leite em pó modificado, para lactente sadio no primeiro semestre de vida, com predominância protéica de caseína, acrescido de óleo vegetal, malto-dextrina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 108,00
5 - Leite em pó modificado, para lactente sadio a partir do sexto mês de vida, com predominância protéica de caseína, acrescido de óleo vegetal, maltodextrina, sacarose, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 99,25
6 - Fórmula para lactentes, à base de soja, acrescido de malto-dextrina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 97,88
7 - Fórmula para lactentes prematuros e recém-nascidos com baixo peso, contendo soro de leite desmineralizado, leite desnatado, TCM, óleos vegetais, malto-dextrina, lecitina de soja, taurina, L-carnitina, LCPUFAs, vitaminas e sais minerais.	Litro	RS 358,00
8 - Alimento complementar para lactentes, indicado exclusivamente para suplementar o leite materno, à base de proteína hipoalergênica, maltos e -dextrina e minerais.	Porção 5 g	RS 38,50
9 - Fórmula isenta de lactose, com caseína, gordura láctea, gordura vegetal, malto-dextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 200,00
10 - Fórmula semi-elementar, para lactentes e crianças, à base de hidrolisado de proteína do soro do leite, com TCM, malto-dextrina, de baixa osmolalidade e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	RS 150,53
11 - Fórmula para lactentes com problemas de má absorção, hipoalergênica e de baixa osmolalidade, contendo proteínas hidrolisadas de soja, TCM, óleo vegetal e carboidratos de fácil digestão.	Litro	RS 255,80
12 - Dieta elementar e hipoalergênica, com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa. Indicada para crianças desde o nascimento. Alta absorção.	Litro	RS 450,00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	(S) VALOR UNITÁRIO
1- Água de coco natural	Litro	R\$ 6,80
2- Água mineral industrializada c/ ou s/gás	Copo 200 ml	R\$ 1,20
3- Água mineral industrializada c/ ou s/ gás	Gf. 500 ml	R\$ 2,50
4- Água mineral industrializado galão 20 litros	Unid	R\$ 35,00
5- Balas de frutas (pç)	5 g	R\$ 0,75
6- Bebidas isotônicas	473 ml	R\$ 2,80
7- Biscoito doce ou salgado (cream cracker, polvilho, sequilho, waffer, etc)	50 g.	R\$ 2,80
8- Bolo industrializado	45g	R\$ 6,70
9- Chá ou mate (com ou sem açúcar ou adoçante)	Litro	R\$ 11,00
10- Copo descartável 200 ml com tampa própria, cartela c/100 und	Unid	R\$ 0,10
11- Frasco diet de 300 a 500 ml	Unid	R\$ 2,80
12.1- Abacaxi	150g	R\$ 2,50
12.2- Ameixa seca	150g	R\$ 2,30
12.3- Banana	150g	R\$ 2,50
12.4- Laranja	50g	R\$ 1,80
12.5- Maçã	150 g.	R\$ 2,50
12.6- Mamão	150 g.	R\$ 2,56
12.7- Melancia	150g.	R\$ 1,78
12.8- Melão	150g.	R\$ 2,32
12.9- Pera	150 g.	R\$ 3,00
13- Gelatina comum	100g.	R\$ 2,80
14- Gelatina dietética	100g.	R\$ 3,20
15- Gelatina comum (80g) + creme de leite (20g)	100g.	R\$ 4,50
16- Geleia de frutas ou diet. (porção de 15g)	Unid	R\$ 6,00
17- Geleia de mocotó	80g.	R\$ 6,80
18- Iogurte dietético com polpa de fruta ou natural (100ml)	Und	R\$ 5,30
19- Iogurte com polpa de fruta ou natural com leite desnatado ou integral com 200ml	Und	R\$ 5,80
20- Iogurte com frutas e cereal 200ml	Und	R\$ 4,60
21- Leite com chocolate ou similar	Litro	R\$ 8,60
22- Leite fermentado com lactobacilos (80g)	Und	R\$ 2,30
23- Leite de vaca, tipo "longa vida" (integral, desnatado, semidesnatado) ou em pó (puro) c/ ou s/ açúcar ou adoçante	Litro	R\$ 4,90
24- Leite com sabores (achocolatado, etc.) diversos, embalagem tetra Pack com 200 ml	Und	R\$ 2,80
25- Leite desengordurado reconstituído a partir do pó a 10%	Litro	R\$ 5,90
26.1- Fórmula não láctea com extrato solúvel de soja, acrescido de óleo vegetal refinado, farinha de aveia, arroz e sais minerais.	Litro	R\$ 15,00
26.2- Fórmula não láctea, a base de soja, sem sacarose, com L-metionina.	Litro	R\$ 12,00
26.3- Fórmula não láctea, a base de proteína isolada de soja, com xarope de milho, óleos vegetais, sacarose, lecitina de soja e metionina, enriquecida com ferro.	Litro	R\$ 12,70

26.4- Fórmula não láctea, para lactentes, à base de proteína isolada de soja, isenta de sacarose, com vitaminas e minerais.	Litro	R\$	14,80
26.5- Fórmula não láctea, para lactentes e crianças, isenta de sacarose, a base de proteína isolada de soja e enriquecida com L- metionina e L-carnitina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	Litro	R\$	14,80
26.6- Fórmula não láctea, para lactentes e crianças, isenta de glúten, a base de proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina, baixa osmolaridade, suplementada com ferro, taurina, carnitina, biotina, ácido pantotênico e vitamina K.	Litro	R\$	12,00
26.7- Complemento nutricional lácteo em pó hipercalórico e hiperprotéico	40g.	R\$	11,90
27.1- Módulo de fibras solúveis	5g.	R\$	18,00
27.2- Módulo com mix de fibras	5g.	R\$	15,40
27.3- Módulo de proteína a base de caseinato	10g.	R\$	15,40
27.4- Módulo de glutamina	5g.	R\$	16,50
27.5- Módulo de carboidrato a base de polímeros de glicose	10g.	R\$	10,20
27.6- Módulo de lipídeos a base de TCM com ou sem AGE	10ml	R\$	10,20
27.8- Módulo de fibra prebiótica com 4 tipos de cepas probióticas	5g.	R\$	10,20
27.9- Espessante instantâneo para alimentos líquidos e semi-sólidos, frio ou quente	5g.	R\$	10,20
28- Manteiga c/ ou s/sal embalagem individual (porção de 10g)	Und	R\$	0,80
29- Mel de abelha (porção de 30 ml)	Und	R\$	2,20
30- Mistura nutritiva (leite integral +10% de leite em pó +5% de complemento proteico + 30% de fruta c/ ou s/ açúcar ou adoçante.	Litro	R\$	8,20
31- Mingau/ mucilagem/ decoto (amido de milho, aveia, fubá, creme de arroz ou similar) com ou sem adoçante ou açúcar, com leite desnatado ou integral ou soja.	Litro	R\$	12,00
32-Pão de sal ou doce (creme) ou forma ou forma light ou forma integral (50 gramas) c/ ou s/ 05 (cinco) gramas de manteiga.	Und	R\$	1,50
33- Picolé de frutas	Und	R\$	2,80
34- Queijo (minas, prato, ricota e outros)	30 g.	R\$	1,50
35- Refresco de fruta natural c/ ou s/ açúcar ou adoçante	Litro	R\$	10,90
36- Salada de fruta	120 g.	R\$	8,70
37- Sopa creme de legumes (caldo de carne (6% + legumes B e C + farinha (3%) + manteiga (3%) + leite (6%) c/ ou s/ sal	Litro	R\$	30,00
38-Sorvete cremoso ou de frutas light ou comum	110 g.	R\$	6,80
39-Suco normal ou light ou soja ou soja light (diversos sabores) Tetra Pack 200ml	Und	R\$	4,58
40-Suco de frutas com ou sem legumes (contendo uma ou mais qualidades de legumes e/ ou frutas com açúcar ou adoçante).	Litro	R\$	17,00

41-Vitamina de frutas com ou sem legumes, com leite de vaca ou soja, com açúcar ou adoçante (contendo uma ou mais frutas e/ou um ou mais legumes com aveia ou não).	Litro	R\$	16,00
---	-------	-----	-------

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a stylized name above the initials 'K'.

MÍNIMO DE EQUIPAMENTOS/ MOBILIÁRIO COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

TIPO	QUANTIDADE	LOCAL DE USO	JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE
CAFETEIRA INDUSTRIAL	1	COPA	FAZER O CAFÉ
LIQUIDIFICADOR	1	COPA	FAZER AS PREPARAÇÕES LÍQUIDAS/PASTOSAS
SANDUICHEIRA	1	COPA	AQUECER O PÃO
MICROONDAS	1	COPA	AQUECER/FINALIZAR PREPARAÇÕES
BALCÃO DE DISTRIBUIÇÃO	1	COPA	MANTER A TEMPERATURA DAS
			PREPARAÇÕES (VINDAS DA EMPRESA TERCEIRIZADA)
GELADEIRA	1	COPA	CONSERVAR OS ALIMENTOS/PREPARAÇÕES
MESAS	4	COPA	APOIO PARA AS REFEIÇÕES
CADEIRAS	16	COPA	PARA OS COLABORADORES REALIZAREM
			AS REFEIÇÕES
BEBEDOURO	1	COPA	MANTER A TEMPERATURA DA ÁGUA
REFRESQUEIRA	1	COPA	ARMAZENAR E MANTER A TEMPERATURA
			DO REFRESCO
BALCÃO INOX	1	COPA	APOIO PARA AS PREPARAÇÕES
AR CONDICIONADO	2	COPA E REFEITÓRIO	MANTER A TEMPERATURA DO AMBIENTE
LIXEIRA	2	COPA E REFEITÓRIO	ELIMINAR RESÍDUOS
PAPELEIRA	2	COPA E REFEITÓRIO	UTILIZAÇÃO DE PAPÉIS PARA HIGIENE
			PESSOAL
DISPENSER DE ALCÓOL EM GEL	2	COPA E REFEITÓRIO	UTILIZAÇÃO PARA HIGIENE PESSOAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

COPEIRA

Discriminação dos Serviços (dados referente à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/06/2022
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Nº Acordo ou Convenção Coletiva	
D	Sindicato patronal	SINDICATO DAS EMPR DE REF COLET D EST DO RIO DE JANEIRO
E	CNPJ di Sindicato patronal	39.113.303/0001-56
F	CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da licitante	
G	Nº de meses de execução contratual	6
H	Unidade de medida do serviço	posto
I	Qtd Total a contratar(em função da unidade de medida serviço)	4

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS
2	Salário normativo da categoria Profissional	R\$ 1.427,80
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRA
4	Data base da categoria(dia/mês/ano)	01/11/2021

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 1.427,80
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade (grau medio 20%)	R\$ 242,40
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
		-
G	Outros - Gratificação	
	Total	R\$ 1.670,20

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	139,18
B	Férias e Adicional de Férias	185,58
Total		324,76

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	398,99
B	Salário Educação	2,50%	49,87
C	SAT	3,00%	59,85
D	SESC ou SESI	1,50%	29,92
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,95
F	SEBRAE	0,60%	11,97
G	INCRA	0,20%	3,99
H	FGTS	8,00%	159,60
Total		36,80%	734,15

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	35,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	195,00
C	Benefício Social Familiar	
D	vale compra	R\$ 0,00
Total		230,83

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	324,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	734,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	230,83
Total		1.289,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Submódulo 3.1 - Aviso Prévio Indenizado

3.1	Aviso Prévio Indenizado	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	198,78
B	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	63,84

C	Custo do Aviso Prévio Indenizado	93,18
---	----------------------------------	-------

Submódulo 3.2 - Aviso Prévio Trabalhado

3.2	Aviso Prévio Trabalhado	Valor (RS)
A	Aviso Prévio Trabalhado	246,66
B	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	63,84
C	Custo do Aviso Prévio Trabalhado	110,17

Submódulo 3.3 - Demissões por Justa Causa

3.3	Demissões por Justa Causa	Valor (RS)
A	Custo da Demissão com Justa Causa	10,07

Quadro-Resumo do Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (RS)
3.1	Aviso Prévio Indenizado	93,18
3.2	Aviso Prévio Trabalhado	110,17
3.3	Demissões por Justa Causa	10,07
Total		193,28

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Ausências Legais	Valor (RS)
A	Férias	183,58
B	Ausências Legais	42,69
C	Licença-Paternidade	1,75
D	Ausência por acidente de trabalho	8,46
E	Afastamento Maternidade	21,68
F	Outros (especificar)	-
Total		258,16

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (RS)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (RS)
A	Custos Indiretos	0,01%	0,34
B	Lucro	0,01%	0,34
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	22,17
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	102,34
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5%	170,57
	Total		295,77

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.670,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.289,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	193,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	258,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.411,37
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	295,77
	Valor Total por Empregado	3.717,81

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA TIJUCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO POR POSTO	CUSTO MENSAL POR POSTO	CUSTO TOTAL POR POSTO
1	COPEIRA	POSTO	4	R\$ 3.717,81	R\$ 14.871,24	R\$ 89.227,43
TOTAL					R\$ 14.871,24	R\$ 89.227,43

